



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 19/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre a concessão de FAIXA DE SERVIDÃO da Rede Coletora de Esgoto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP"

**EDUARDO GIROTTO**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, **faixa de servidão da Rede Coletora de Esgoto**, de propriedade do Município de Lutécia (*Matrícula nº 29.217, livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista*), localizado no "Residencial TARA", com as seguintes descrições:

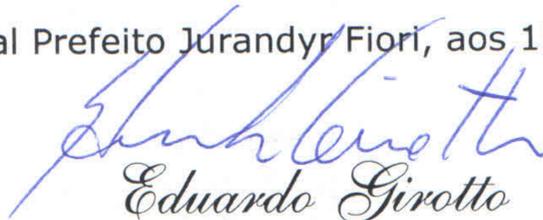
"Faixa não edificável": Inicia no ponto 10-A na divisa da área verde e a faixa não edificável, distante 147,57 metros da Rua 04, daí segue com uma distância de 5,25 metros e confronta-se com o prolongamento da Rua Francisco Augusto Rodrigues, até chegar no ponto 11, daí deflete para a direita e segue com uma distância de 355,00 metros e confronta-se com Edson Aparecido de Siqueira, matrícula 16.667, José Ademar Ferreti, matrícula 17.746 e parte da Prefeitura Municipal de Lutécia, matrícula 18.776, até o ponto 11-A, daí deflete para a direita e segue com uma distância de 5,00 metros e confronta-se com a área verde, até o ponto 11-B, daí deflete para a direita e segue com uma distância de 353,41 metros e confronta-se ainda com a área verde, até chegar no ponto de início 10-A, perfazendo-se um perímetro de 718,66 metros com uma área de 1.771,37 metros quadrados.

A concessão, em epígrafe, preconiza a passagem da rede coletora de esgoto, a fim de dar continuidade à gestão da rede de esgoto nos bairros circunvizinhos.

**Art. 2º** - As despesas provenientes dessa servidão correrão por conta exclusiva da concessionária.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 15 de Setembro de 2.017.

  
Eduardo Girotto

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

  
Odair José Martins Claro  
Secretário Administrativo